



ANÚNCIO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL

N.º 2025-2011-01

ÁREA TEMÁTICA: FLORESTA E GESTÃO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

AÇÃO: FUNCIONAMENTO DE EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS

DESIGNAÇÃO DO APOIO:

APOIO AO FUNCIONAMENTO DE EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS 2025-2028

Financiado por:

**FUNDO
AMBIENTAL**

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO DO APOIO	3
2	OBJETIVOS VISADOS E TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES OU INVESTIMENTOS A APOIAR	3
2.1	Objetivos do apoio	3
2.2	Tipologia das operações ou investimentos a apoiar	3
3	TIPO DE BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO	3
3.1	Beneficiários	3
3.2	Tipologia de entidades beneficiárias	3
3.3	Condições de elegibilidade	4
3.3.1	Entidades detentoras de equipas de sapadores florestais	4
3.3.2	Equipas de sapadores florestais	5
4	ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL	6
5	APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
5.1	Candidaturas	6
5.2	Contratualização	6
5.3	Prazo para apresentação de candidaturas	6
5.4	Local e forma de apresentação das candidaturas	6
5.5	Documentos a anexar à candidatura	7
6	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDO POR BENEFICIÁRIO	7
7	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL DISPONÍVEL	7
8	PROCESSO DE DECISÃO E DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS	8
9	FORMA E NÍVEL DOS APOIOS A CONCEDER	8
10	PAGAMENTOS	9
11	INCUMPRIMENTO	9
12	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	10
13	PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	10

1 ENQUADRAMENTO DO APOIO

O Apoio ao Funcionamento das Equipas de Sapadores Florestais 2025-2028 é realizado através da publicação do presente Anúncio, nos termos do Despacho Conjunto n.º 3090/2025, de 10 de março¹, e da Resolução de conselho de Ministros n.º 200/2024, de 30 de dezembro, que autoriza a despesa com o escalonamento financeiro para os anos de 2025 a 2028, bem como nos termos do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2023, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2025, de 10 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português.

2 OBJETIVOS VISADOS E TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES OU INVESTIMENTOS A APOIAR

2.1 Objetivos do apoio

O apoio destina-se a capacitar financeiramente a operacionalidade das equipas de sapadores florestais, com vista a prestar serviço público de natureza e extensão definidos pelo ICNF, I.P.

O serviço público desenvolve-se ao longo dos anos de 2025 a 2028, nos termos do disposto do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação.

2.2 Tipologia das operações ou investimentos a apoiar

O apoio financeiro insere-se na área temática “Floresta e gestão florestal sustentável”.

3 TIPO DE BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO

3.1 Beneficiários

Podem beneficiar do presente regime de apoios as entidades detentoras de equipas de sapadores florestais que se encontrem operacionais nos anos de 2025 a 2028 e que cumpram os requisitos legais previstos no Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação.

3.2 Tipologia de entidades beneficiárias

Podem ser entidades beneficiárias, as entidades titulares de equipas de sapadores florestais, previstas no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação:

- a) Entidades gestoras de zonas de intervenção florestal;

¹ Publicado em Diário da República, na 2.ª série, n.º 48 de 10 de março

- b) Associações e cooperativas reconhecidas como organizações de produtores florestais; registadas no ICNF, I.P.;
- c) Órgãos de gestão dos baldios e suas associações;
- d) Cooperativas de interesse público;
- e) Autarquias locais e entidades intermunicipais; e
- f) Órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado.

3.3 Condições de elegibilidade

Para efeito de elegibilidade no âmbito do presente regime de apoio, o beneficiário deve obedecer aos seguintes requisitos:

3.3.1 Entidades detentoras de equipas de sapadores florestais

- a) Cumprir as obrigações laborais enquanto entidades empregadoras das equipas, designadamente em matéria de salários, encargos sociais e seguros. O não cumprimento destas obrigações, sempre que confirmado pelas entidades competentes, implica a perda do apoio;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- c) Garantir a aplicação e cumprimento do regime jurídico de emprego, nos termos previstos no artigo 10.º do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação, nos seguintes termos:
 - a. Entidades de natureza pública:

O trabalho em funções públicas pode ser prestado mediante vínculo de emprego público, pelo qual uma pessoa singular presta a sua atividade a um empregador público, de forma subordinada e mediante remuneração. O vínculo de emprego público reveste as modalidades de contrato de trabalho em funções públicas (por tempo indeterminado ou a termo resolutivo), nomeação e comissão de serviço, nos termos previstos no artigo 6.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.
 - b. Entidades de natureza privada:

De acordo com a lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, os sapadores florestais ficam submetidos a uma relação jurídica de emprego privado.

- d) Elaborar e submeter no Sistema de Informação dos Sapadores Florestais (SISF), até ao dia 30 de novembro de cada ano, o Plano de Atividades para o ano seguinte, com a definição das áreas de atuação e atividades a desenvolver pela(s) equipa(s) de sapadores florestais, devendo o ICNF, I.P. proceder à sua aprovação no prazo de 60 dias seguidos. A não apresentação do Plano de Atividades no prazo previsto implica, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação, a perda do apoio relativo ao ano em causa;
- e) Elaborar e submeter no SISF os relatórios de atividades da(s) equipa(s) de sapadores florestais, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 8/2017 de 9 de janeiro, na sua atual redação, explicitando as áreas de atuação, as atividades desenvolvidas e a respetiva quantificação em dias de trabalho, devendo o ICNF, I.P. emitir parecer sobre este relatório no prazo de 60 dias seguidos após a sua apresentação. A não apresentação de qualquer um destes relatórios de atividades nos prazos previstos implica a perda de 0,5 /prct. do apoio anual, por cada documento em falta, conforme estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação;
- f) Garantir a realização dos trabalhos previstos no Plano de Atividades da(s) equipa(s); e
- g) Manter permanentemente atualizado do SISF, nomeadamente: contrato de trabalho e adendas do trabalhador em vigor, seguro de trabalho (apólice para período objeto de apoio acompanhado de lista de elementos segurados emitida pela entidade seguradora), documento(s) referente(s) à cessação do vínculo de trabalhador obtido através da SS Direta, certificado de incapacidade temporária para o trabalho (atestado médico, declaração, etc), **sob pena de constituir causa de suspensão dos apoios** até à sua regularização, conforme estipula o n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação.

3.3.2 Equipas de sapadores florestais

- a) A unidade de base de operação dos sapadores florestais é a equipa, constituída **por cinco sapadores florestais e chefiada por um deles**, a quem cabe a coordenação dos demais na realização das ações decorrentes da atividade da equipa, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação;
- b) Quando se verifique a cessação de funções² de um dos elementos da equipa de sapadores florestais, a contratação de novo elemento deve ocorrer no prazo máximo de 120 dias úteis a

² Entende-se por cessação de funções de um dos elementos da equipa de sapadores florestais, a inatividade e/ou ausência do elemento nas suas funções de sapador florestal, em virtude de, designadamente, mudança de emprego, doença prolongada e reforma.

contar da data da cessação da prestação de trabalho do anterior sapador, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação. Devendo apresentar o(s) documento(s) referente(s) à cessação do vínculo de trabalhador obtido através da SS Direta no **Sistema de Gestão de Candidaturas do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**, no separador de pedidos de informação.

- c) As entidades referidas nas referidas nas alíneas d) a f) do ponto 3.2 do presente Anúncio, que não possam cumprir o disposto na alínea anterior, devem apresentar comprovativo de abertura do procedimento de recrutamento³, o qual deve estar concluído no prazo de seis (6) meses a contar da data de cessação de funções do sapador florestal, conforme previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação.

4 ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Portugal Continental

5 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1 Candidatura

A candidatura apresentada terá um período de vigência de quatro anos, compreendido entre 2025 e 2028.

5.2 Contratualização

A contratualização do apoio será celebrada anualmente, mediante adenda ao termo de aceitação, após a publicação do despacho anual que aprova o orçamento do Fundo Ambiental.

5.3 Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação das candidaturas decorre desde o dia 17 de março até às 18:00 horas do dia 16 de abril de 2025.

5.4 Local e forma de apresentação das candidaturas

A submissão da candidatura é efetuada no Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P., mediante o preenchimento do formulário, o qual deve ser submetido até ao termo do prazo previsto no número anterior.

Para apoio na submissão da candidatura, deverá ser consultado o ponto 3.1. da norma técnica.

³ Diário da República

5.5 Documentos a anexar à candidatura e pedidos de pagamentos

- Certidão comprovativa de situação regularizada face à Segurança Social ou autorização para consulta direta;
- Certidão comprovativa de situação regularizada face à Autoridade Tributária ou autorização para consulta direta;
- Comprovativo de IBAN.
- Declaração sob o compromisso de honra de afetação de elementos da(s) equipa(s) de Sapadores Florestais à entidade beneficiária.

6 NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDO POR BENEFICIÁRIO

Cada entidade detentora de equipa(s) de sapadores florestais deve apresentar uma única candidatura.

7 DOTAÇÃO ORÇAMENTAL DISPONÍVEL

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 200/2024, de 30 de dezembro, prevê-se a assunção de um compromisso plurianual para o referido período, **no valor total de €151.135.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, cento e trinta e cinco mil euros)**, conforme a seguinte distribuição anual:

- Ano 2025 – 32.000.000,00€
- Ano 2026 – 35.400.000,00€
- Ano 2027 – 38.900.000,00€
- Ano 2028 – 42.700.000,00€
- Ano 2029 – 2.135.000,00€

A comparticipação financeira encontra-se condicionada à existência de dotação orçamental disponível para o efeito.

8 PROCESSO DE DECISÃO E DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

A avaliação e decisão das candidaturas cabe ao ICNF, I.P.

A análise das candidaturas é efetuada por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão da mesma e até esgotar a dotação prevista no ponto 7. do presente Anúncio.

A notificação efetuada pelo ICNF, I.P. contém todos os fundamentos para a proposta de (não) aprovação. No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Anúncio em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá.

Na falta de resposta, ou se, após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Anúncio analisadas na primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

O ICNF, I.P., poderá solicitar esclarecimentos sobre qualquer dos documentos ou declarações produzidas no âmbito da candidatura.

Após a análise da candidatura e a formulação da proposta de decisão, será enviado ao beneficiário o Termo de Aceitação, comprometendo-se, desta forma, à execução da candidatura, nos termos e condições definidos no termo de aceitação e na legislação aplicável, designadamente quanto às obrigações decorrentes e às consequências por incumprimento.

As notificações são realizadas via Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P..

9 FORMA E NÍVEL DOS APOIOS A CONCEDER

O Apoio ao Funcionamento de Equipas de Sapadores Florestais são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável, em regime forfetário, com dispensa de apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

Nos termos do Despacho Conjunto n.º 3090/2025, de 10 de março, da Sr.ª Ministra do Ambiente e Energia e o Sr. Secretário de Estado das Florestas, é determinado que a atividade do serviço público se realiza por uma:

- a) Equipa de sapadores florestais, corresponde a um valor forfetário de 560,00 € (quinhentos e sessenta euros) por dia, até ao limite anual de 61 600,00 € (sessenta e um mil e seiscentos euros), para a totalidade dos 110 dias de funcionamento da equipa ao serviço do Estado;
- b) Equipa de sapadores florestais, quando a entidade titular seja uma entidade intermunicipal detentora de brigada ou brigadas de sapadores florestais que prestem exclusivamente serviço público, durante todo o ano, corresponde a um valor forfetário de 316,52 € (trezentos e dezasseis euros e cinquenta e dois cêntimos) por dia, até ao limite anual de 72 800,00 € (setenta e dois mil

e oitocentos euros), para a totalidade dos 230 dias de funcionamento da equipa ao serviço do Estado.

De acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação, as ações a desenvolver no âmbito do serviço público devem ser descritas no plano de atividades das equipas de sapadores florestais, ficando os apoios ao funcionamento condicionados à sua execução.

10 PAGAMENTOS

O pagamento do apoio financeiro encontra-se condicionado, nomeadamente:

- a) À execução da atividade de serviço público, em conformidade com os relatórios de atividades elaborados pela entidade detentora da(s) equipa(s), e respetiva aprovação pelo ICNF, I.P., os quais explicitam as atividades desenvolvidas por cada equipa de sapadores florestais e a sua correspondente quantificação em dias de trabalho;
- b) Ao número de elementos que constitui a equipa de sapadores florestais⁴, cujo seu incumprimento constitui causa imediata de perda de apoios na devida proporção⁵, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação, e conforme estabelece a alínea b) do ponto 4. da norma técnica;
- c) Orientações técnicas do ICNF, I.P..

O regime de pagamentos encontra-se previsto no ponto 4. da norma técnica n.º 001/2025, versão n.º 001.

11 INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário ou das condições da concessão do apoio, o pagamento do apoio pode ser **suspenso até à regularização da situação dentro do prazo a estabelecer pelo ICNF, I. P..**

A decisão de atribuição do apoio pode ser revogada por incumprimento pelo beneficiário de qualquer das obrigações a que se encontra adstrito, por inexistência ou desaparecimento de qualquer dos requisitos

⁴ Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2023, de 19 de julho “A unidade de base de operação dos sapadores florestais é a equipa, constituída por cinco sapadores florestais e chefiada por um deles, a quem cabe a coordenação dos demais na realização das ações decorrentes da atividade da equipa”.

⁵ A redução de apoios é calculada tendo por base o número de elementos em falta e respetivo valor anual do apoio, traduzido na seguinte fórmula: $Ar = [Inop/Da \times Vas]_{1PA} + [Inop/Da \times Vas]_{2PA} + [Inop/Da \times Vas]_{3PA} + [Inop/Da \times Vas]_{4PP}$, valor anual atribuído a cada elemento em falta é calculado tendo por base o valor de apoio anual aprovado da equipa de Sapadores Florestais e com referencia Relatório de Atividades no 4º pedido de Pagamento.

ou das condições da concessão do apoio, ou por falta ou deficiente regularização da situação que determinou a suspensão do pagamento do apoio, dentro do prazo estabelecido para o efeito, com eventual obrigação de restituição dos montantes dos apoios já recebidos, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 16/2013, de 28 de janeiro.

A desistência pelo beneficiário determina a recuperação dos apoios que se verificarem indevidamente pagos face aos objetivos da candidatura e do plano de execução material e financeira.

12 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

13 PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser efetuados através do Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P. (<https://fau.icnf.pt/>), no separador das “Comunicações”.

Quando a documentação for indevidamente submetida, serão solicitados esclarecimentos adicionais ao beneficiário para retificação e/ou introdução dos elementos em falta. O beneficiário deverá responder ao solicitado dentro do prazo estabelecido e comunicado para o efeito. Na ausência de resposta, a análise prosseguirá com base nos elementos previamente submetidos pela entidade beneficiária.

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.